

## TRANSAÇÃO DA PANDEMIA



### PORTARIA 1696/2021 – TRANSAÇÃO DA PANDEMIA

### NEGOCIAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS VENCIDOS E NÃO

### PAGOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

Prezados associados:

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, no último dia 11/02/2021, a [Portaria nº 1696/2021](#) que estabelece as condições para negociação de débitos tributários devidos por pessoas jurídicas, inclusive as pertencentes ao Simples Nacional, e que estejam inscritas em dívida ativa da União em decorrência de tributos vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não foram pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

A Portaria também abrange a negociação de pessoa física em relação aos débitos de IRPF relativo ao exercício de 2020.

**Importante destacar que, para ser possível esta transação junto à PGFN o débito deve estar inscrito em Dívida Ativa da União até o dia 31 de maio de 2021 e, como condição, a empresa deve prestar informações à PGFN demonstrando os impactos econômicos e financeiros sofridos, sendo que estas informações serão comparadas com as demais informações econômico-fiscais disponíveis na base de dados da PGFN, para fins de avaliação da capacidade de pagamento.**

Ressalte-se que, no caso de pessoa jurídica, considera-se impacto na capacidade de geração de resultados a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020 (com o início no mês de março e o fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão), em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do [Decreto-Lei n. 1.598/1977](#).

Já para as pessoas físicas, considera-se impacto no comprometimento da renda a redução, em qualquer percentual, da soma do rendimento bruto mensal de 2020 (com início no mês de março e o fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão), em relação à soma do rendimento bruto mensal do mesmo período de 2019.

#### QUAIS BENEFÍCIOS MINHA EMPRESA TERÁ AO REALIZAR ESTA NEGOCIAÇÃO?

Ao aderir a esta negociação o valor da **entrada**, referente a **4% do valor total das inscrições selecionadas**, poderá ser parcelada em até 12 meses, sendo o pagamento do **saldo restante** realizado da seguinte forma:

- **dividido em até 72 meses** para pessoas jurídicas, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida;

- **dividido em até 133 meses** para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a [Lei n. 13.019/2014](#), com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida.

- Para a transação envolvendo débitos previdenciários, a quantidade máxima de prestações continua sendo 60 vezes, por conta de limitações constitucionais.

#### COMO REALIZAR A ADESÃO A ESTA NEGOCIAÇÃO?

Todo o processo deve ser feito através do portal [Regularize](#), na opção Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de negociações. Após isto, a empresa deve seguir as três etapas estabelecidas:

#### ETAPA 1 – PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RECEITA/RENDIMENTO

Esta etapa é indispensável para que a PGFN verifique a capacidade de pagamento do contribuinte e libere a proposta de acordo.

#### ETAPA 2 – LIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO E ADESÃO AO ACORDO

Caso o contribuinte esteja apto, poderá realizar a adesão ao acordo.

#### ETAPA 3 – PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Após a adesão, o contribuinte deverá pagar o documento de arrecadação da primeira prestação para que a transação seja efetivada. Caso não haja o pagamento da primeira prestação até a data de vencimento, o acordo é cancelado.

#### IMPORTANTE: PRAZO PARA ADESÃO

O prazo para negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União de que trata esta Portaria terá início em 1º de março de 2021 e permanecerá aberto até as 19h (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2021.

\*Fonte: [Ministério da Economia](#) e [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional](#).

Outras informações entre em contato com o Departamento Jurídico do SINDIMETAL/PR,

com as Dras. Luciana R. Lopes ([gerencia@sindimetal.com.br](mailto:gerencia@sindimetal.com.br)) e/ou Eliziane M. Maciel ([assistente.juridico@sindimetal.com.br](mailto:assistente.juridico@sindimetal.com.br)).